



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01/2021
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021/CPLCSO-PMVJ
PROCESSO Nº 1714/2021

I – RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços e Obras, RECEBEU O PEDIDO de Impugnação do Edital da Tomada de Preço nº 004/2021- CPLCSO/PMVJ, que objetiva a contratação de empresa especializada para executar Serviços de Pavimentação em Blocos Sextavados em Via Urbana Com Drenagem e Calçada, no Município de Vitória do Jari – AP, Convênio nº 884176/2019 – MINISTÉRIO DA DEFESA – DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

A presente impugnação interposta tempestivamente pela empresa CONSTRUKSA ARQUITETURA CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.649.650/0001-11, com sede à Rua Pedro Ladislau da Silveira, nº 2921-B, bairro São Pedro, cidade de Vitória do Jari/AP.

A empresa impugnante encaminhou sua impugnação em tempo hábil, a qual merece ter o seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos legalmente.

II- DA IMPUGNAÇÃO:

Em síntese a requerente apresentou impugnação quanto às peças do projeto (parte do Edital), alegando que encontrou erros que comprometem a elaboração da proposta com preço exequível e consequentemente a execução da obra. Após análise, foi constatado pela empresa requerente que o projeto básico apresenta falhas que comprometem a execução da obra, tendo em vista que ocasionou a um orçamento previsto pela administração que não corresponderia ao real valor da obra, ocasionando suposto prejuízo ao licitante e podendo ocasionar locupletamento ilícito por parte da Administração.

III- DA ANÁLISE DA COMISSÃO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Projeto Básico foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93. Conforme relatado anteriormente, a requerente impugna o projeto básico, haja vista que alega dissonância com a realidade na execução de tais serviços, o que levaria ao aumento do preço da obra a ser licitada, o que geraria prejuízos ao licitante.

As alegações formuladas não merecem prosperar, pois a obra é regulamentada pelo Convênio nº 884176/2019 do MINISTÉRIO DA DEFESA – DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE, tendo o projeto básico sido submetido à aprovação do mesmo. Ressalta-se que todas as planilhas foram recebidas e aprovadas pela equipe técnica do Ministério, portanto foram declaradas aptas e exequíveis, conforme aponta parecer técnico emitido pela equipe que formulou o projeto básico.

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000
Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19
www.vitoriadojari.ap.gov.br

Adriana Colares Brandão
Presidente da CPLCSO
Dec. Nº 41/2021-CAB/PMVJ



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

Ocorre que, tendo as planilhas sido aprovadas pelo Ministério da Defesa por se tratar de Convênio Federal, não cabe a esta Administração executar qualquer alteração no projeto, pois tal ato levaria ao cancelamento do certame, e conseqüentemente prejuízos à Administração. Portanto, esta Comissão não tem poder de mudar as Planilhas já aprovadas.

Além do que, deve ser observado o interesse da Administração na contratação, não há que se falar em revogação do certame, tampouco em locupletamento ilícito por parte da administração, tendo em vista que para desfazimento de licitação, deverá ocorrer por motivos supervenientes de conveniência e oportunidade, conforme artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

IV – CONCLUSÃO

Desta forma, tendo o projeto básico sido aprovado pelo Ministério da Defesa, observo que não encontra fundamentação os questionamentos feito pela requerente, não vislumbro qualquer irregularidade no Edital questionado pela impugnante, bem como o procedimento licitatório deverá seguir seu regular prosseguimento, em observância da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

ADRIANA COLARES BRANDÃO
Presidente da CPLCSO/PMVJ
DEC. Nº 415/2021-GAB/PMVJ

Adriana Colares Brandão
Presidente da CPLCSO
Dec. Nº 415/2021-GAB/PMVJ